





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E CASA DE APOIO CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE

CONTRATO Nº 006/2022 DE FORNECIMENTO DE INSUMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Organização Social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Geral, Bruno Augusto Brito de Almeida, CPF sob o nº 806.756.891-04, CI sob o nº 3482680— SPTC-GO, e por seu Gerente Administrativo, Jessé Chinelles Barreto Tomaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 008 009 605 05 e RG sob o nº 0794305466, doravante denominada CONTRATANTE e;

**SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33 com sede na Rua Venda da Esperança, nº 162, Bairro Socorro, São Paulo-SP, CEP 04763-040, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**:

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0042/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela Contratada ao Contratante de produtos descartáveis médico-hospitalares importados, fabricados e/ou comercializados pela SAMTRONIC ("Produtos" Anexo I – Relação dos Produtos) com fornecimento de equipamentos em comodato, mediante requisição prévia e por escrito da Contratante, respeitando as condições previstas neste Contrato e as condições comerciais vigentes à época da compra.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- **2.1.** São obrigações da empresa contratada:
- **2.1.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em comodato para o hospital Contratante, bombas de infusão para viabilizar a utilização dos insumos hospitalares (produtos descartáveis médico-hospitalares) fornecidos pela CONTRATADA, objeto desse contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2







- **2.1.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer equipos enterais, parenterais e parenterais fotossensíveis, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE;
- **2.1.3.** A **CONTRATADA** deverá atender os requisitos das normas da ANVISA e da legislação vigente que tenha relação com o objeto contratado;
- **2.1.4.** As bombas deverão ser manutenidas e calibradas por **c**onta da contratada durante todo o período de comodato;
- **2.1.5.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção destes equipamentos durante todo este período;
- **2.1.6.** A manutenção acima referida será feita por meio de atendimento próprio ou de sua rede de distribuidores/assistências técnicas autorizados, repondo, de modo gratuito, as peças danificadas em decorrência de desgaste natural, mediante avaliação prévia de técnicos indicados pela SAMTRONIC, e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados;
- **2.1.7.** Deve estar incluso manutenção preventiva, calibração e ensaios de segurança elétrica, com periodicidade de, no mínimo, uma vez por ano, com agendamento a ser acordado entre a **CONTRATADA** e a manutenção do CEAP-SOL;
- **2.1.8.** Todos os equipamentos deverão ser entregues com manutenção preventiva, calibração e ensaio de segurança elétrica em dia;
- **2.1.9.** Todos os laudos de todas as intervenções realizadas no equipamento devem ser atestados e validados pela manutenção do CEAP-SOL;
- **2.1.10.** As bombas de infusão cedidas em comodato devem atender, no mínimo, as especificações abaixo:
- 2.1.11. Bomba de infusão volumétrica microprocessada;
- a) As bombas devem permitir trabalhar tanto com equipos parenterais como enterais. Também é aceito bombas separadas para equipos parenterais e enterais. Caso seja fornecido as bombas de forma separadas, o quantitativo de bombas enterais e parenterais disponibilizado será acordado entre a contratante e a contratada;
- b) Software e manuais no idioma português;
- c) Deve possuir alarmes no mínimo para presença de bolhas e oclusões superiores e inferiores;
- d) Deve possuir função de enchimento automático de equipo, bloqueio de teclado;
- e) Deve possuir bolus com volume programável e sistema de KVO;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2







- f) Deve possuir bateria que permita manter o equipamento em operação por no mínimo 2 horas;
- g) Deve possuir sinalização que o equipamento está funcionando em modo bateria;
- h) Deve possuir registro da ANVISA vigente;
- i) Deve acompanhar todos os acessórios necessários para pleno funcionamento;
- **2.1.12.** Consumo mínimo mensal de equipos:

Equipo	Estimativa			
Parenteral	30			
Fotossensível	40			
Enteral	250			

- **2.1.13.** Deve estar incluso treinamento de operação aos operadores das bombas de infusão, em dias e horários a serem acordados com a equipe técnica do CEAP-SOL, quando houver necessidade;
- **2.1.14.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários:
- **2.1.15.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;
- **2.1.16.** A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;
- **2.1.17.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
- **2.1.18.** A **CONTRATADA** deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;
- **2.1.19.** A **CONTRATADA** deverá indicar um coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade;
- **2.1.20.** Após o término/finalização/rescisão do contrato, a contratada tem obrigação de retirar os equipamentos em um prazo máximo de até 10 dias úteis. Todas as despesas para remoção do equipamento deve ficar por conta da **CONTRATADA**;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da empresa CONTRATANTE:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2







- **3.1.1.** A COMPRADORA obriga-se a manter os Equipamentos cedidos em comodato e seus acessórios em boas condições de manutenção e limpeza, livre de infectantes, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituílos quando findo ou rescindido o presente Contrato, sem, contudo, ter direito a qualquer tipo de retenção ou indenização;
- **3.1.2.** Compromete-se a COMPRADORA a não permitir o uso irregular dos Equipamentos, especialmente com o uso de descartáveis não constantes no Manual do Usuário ou uso fora das especificações técnicas;
- **3.1.3.** A COMPRADORA deverá, sempre que solicitado, enviar relatório de rastreabilidade dos Equipamentos, com os seus respectivos números de série, seguindo as determinações dos Órgãos da Vigilância Sanitária, sob pena de, omitindo-se, ser considerada falta grave, o que autorizará a rescisão deste Contrato;
- **3.1.4.** Se a COMPRADORA optar por solicitar laudo não emitido pela SAMTRONIC, destinado à verificação de precisão e funcionamento dos Equipamentos ora comodatados, os custos serão de responsabilidade da COMPRADORA;
- **3.1.5.** Na hipótese da perda, roubo ou extravio dos Equipamentos, independentemente das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a COMPRADORA deverá notificar por escrito a SAMTRONIC, informando o fato ocorrido, para que sejam tomadas medidas cabíveis junto aos Órgãos da Vigilância Sanitária;
- **3.1.6.** Dado que os Equipamentos comodatados são bens móveis não fungíveis, esses deverão ser devolvidos pela COMPRADORA ao final deste Contrato, ocasião em que a SAMTRONIC deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos Equipamentos em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, sob pena de reputarem-se em perfeitas condições de uso os Equipamentos;
- **3.1.7.** Caso a COMPRADORA, fiel depositária, não restitua à SAMTRONIC os Equipamentos e acessórios no prazo de 10 (dez) dias após o aviso prévio e/ou da notificação extrajudicial, a COMPRADORA arcará com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por Equipamento não entregue, calculada até a data de devolução dos Equipamentos, salvo nas hipóteses dos casos descritos na cláusula 8.5;
- **3.1.8.** A quantidade de Equipamentos cedidos em comodato estará diretamente relacionada ao volume de Produtos adquiridos pela COMPRADORA, de forma que a variação de tal volume poderá implicar tanto no aumento quanto a redução do número de Equipamentos comodatados, sempre mediante prévia e expressa comunicação da SAMTRONIC;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2







- **3.1.9.** A COMPRADORA obriga-se a usar corretamente os Equipamentos cedidos em comodato, em conformidade com as instruções dos mesmos, para obter o resultado desejado, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados pela má utilização dos Equipamentos;
- **3.1.10.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **3.1.11.** Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 3.1.12. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- **3.1.13.** Comunicar e solicitar autorizaçãoda CONTRATADA para que querendo, insira etiquetas ou similares nos equipamentos, sendo terminantemente vedada qualquer modificação ou alteração dos equipamentos;
- **3.1.14.** Alterar os locais de instalação dos Equipamentos (fora das dependências da COMPRADORA), mencionados acima, sem a prévia autorização por escrito da SAMTRONIC, é permitido o deslocamento entre leitos;
- **3.1.15.** Garantir para que não sejam copiados, alterados, emprestados, sublocados, vendidos, dados em garantia, alienados de qualquer forma, transferidos gratuira ou onerosamente os equipamentos. A Inobservância acarretará falta gravíssima, com aplicação de penalidades previstas neste instrumento, além da responsabilidade de indenizar por perdas, danos e lucros cessantes.
- **3.1.16.** A COMPRADORA declara ter ciência de que os Equipamentos em comodato atendem às exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária ANVISA e que devem ser utilizados conforme instruções constantes do Manual do Usuário.
- **3.1.17.** A COMPRADORA desde já concorda que a SAMTRONIC poderá ceder, em comodato, Equipamentos novos ou revisados à COMPRADORA, dependendo da disponibilidade de estoque dos mesmos na época da assinatura do Contrato, desde que em bom estado de uso e com garantia de funcionamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em **13 de julho de 2022** finalizando em **13 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Vist	s 1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2
	<u>I</u>	ļ					





## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- **5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito em conta indicada, o valor de R\$ **22,00** (vinte e dois reais) a unidade de equipo, podendo ser parenteral, fotossensível e enteral;
- **5.2.** Já estão inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- **a)** Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;
- c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- **5.3.** O reajuste do valor do contrato será anual, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA 3**0 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos produtos adquiridos, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- **6.2.** A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos produtos faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento:
- **6.3.** As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e contento no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013", Contrato de Prestação de Serviços 006/2022 e a competência da prestação do serviço";
- **6.4.** A COMPRADORA se compromete a pagar à SAMTRONIC, ou a quem está indicar, os valores acordados no ato da requisição dos Produtos, até as datas de vencimentos, conforme designados nas respectivas faturas comerciais;

Vistos 1ª	Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2







- **6.5.** O pagamento poderá ser realizado por meio de boletos de cobrança enviados pela SAMTRONIC ou por outra forma a ser oportunamente indicada pela SAMTRONIC;
- **6.6.** O não pagamento das faturas comerciais nas respectivas datas de vencimento implicará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária pelo IGP-M/FGV;
- **6.7.** As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.
- **6.8. CONTRATADA** deverá, no ato do faturamento, estar regular com as seguintes certidões, sob pena de suspensão do pagamento:
- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- e) Relatório das atividades desenvolvidas.
- **6.9.** Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- **6.10.** Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;
- **6.11.** Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- **6.12.** As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – COMODATO DE EQUIPAMENTOS

**7.1.** Durante a vigência do presente Contrato e para uso dos Produtos, objetos do fornecimento, a SAMTRONIC cederá à COMPRADORA, a título de comodato, equipamentos de sua propriedade ("Equipamentos"), em perfeito estado de conservação e funcionamento descritos nas notas fiscais, as quais serão consideradas como anexo ao presente Contrato após sua emissão.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2





## CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- **b)** Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- **d)** Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- **f)** Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;
- **g)** Cessão ou transferência, parcial ou total, dos direitos e das obrigações decorrentes do presente Contrato, a qualquer título, a terceiros, sem a expressa anuência da SAMTRONIC;
- h) Utilização indevida pelas PARTES de denominação, da marca, do logotipo ou do timbre das PARTES;
- i) Alteração no quadro societário das PARTES, que seja relevante ou que venha a impactar de alguma forma o presente contrato;
- j) Caso fortuito ou força maior;
- k) Fornecimento de Equipamento ilegal ou de origem ilícita;
- I) Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente Contrato.
- **8.2.** A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- **8.2.1.** No caso de rescisão que trata o item anterior, a CONTRATANTE deverá enviar a notificação e/ou publicação do Diário Oficial comprovando a rescisão do Termo de Transferência de Gestão 003/2013;
- 8.3. A extinção do contrato que trata o item anterior é publicada no diário oficial;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2







- **8.4.** As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- **8.5.** A SAMTRONIC, sem prejuízo do pactuado nos demais itens da cláusula oitava deste contrato, poderá rescindir o Contrato, imediatamente, de pleno direito, mediante prévio aviso por escrito, sem que caiba à COMPRADORA qualquer direito de indenização, sem prejuízo de responder por perdas e danos caso a **COMPRADORA**:
- a) Utilize os Equipamentos por pessoal não qualificado;
- b) Utilize os Equipamentos em uso diverso daquele a que se destinam;
- **c)** Danifique os Equipamentos por mau uso, perda, roubo, extravio ou por destruição parcial ou total dos Equipamentos comodatados, por ação ou omissão intencional;
- d) Efetue manutenção corretiva e/ou preventiva por profissionais não autorizados pela SAMTRONIC;
- e) Substitua peças e acessórios dos Equipamentos por outros não originais;
- f) Realize transporte entre setores ou unidades externas do local onde foram instaladas na COMPRADORA através de veículos e/ou meios de locomoção impróprios;
- **g)** Instale os Equipamentos em locais inadequados, expondo-os a condições de calor excessivo, umidade, risco de quedas, dentre outras situações previstas no Manual do Usuário, que prejudiquem o funcionamento dos Equipamentos;
- h) Repasse, empreste, ceda ou subloque a terceiros os Equipamentos, sem prejuízo de responder com perdas e danos;
- i) No final do prazo de vida útil dos Equipamentos (conforme orientações dos Órgãos de Vigilância Sanitária).
- **8.6.** Caso a COMPRADORA venha a cometer quaisquer dos atos acima mencionados, os quais resultem danos aos pacientes/usuários dos Equipamentos, seja por negligência, imprudência ou imperícia, a COMPRADORA será a única e exclusiva responsável pelos danos que causar, respondendo desta forma perante à SAMTRONIC e a terceiros por todas as eventuais responsabilidades ou contingências desta natureza, ainda que haja decisão ou sentença judicial que estabeleça diferentemente do ora estatuído, estando a SAMTRONIC, portanto, completamente isenta de qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

**9.1.** Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2
I		l					







pagamento das seguintes multas:

- **a)** Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- **b)** Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- 9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;
- 9.3. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração administrativa se:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- **9.4.** Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência,o que poderá ensejar a rescisão contratual.
- **9.5.** Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;
- **9.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2





## CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

**10.1.** Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

- **11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- **11.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;
- **11.3.** À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- **11.4.** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;
- **11.5.** Ficará nomeado por ato do Diretor Geral, o fiscal do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

- **12.1.** As Partes obrigam-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi- las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa;
- **12.2.** A inobservância deste Capítulo X pela COMPRADORA acarretará, de imediato, a aplicação de multa pecuniária equivalente a 05 (cinco) vezes o valor dos Equipamentos na época do evento, sem prejuízo de responder por perdas e danos e lucros cessantes;
- **12.3.** A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2







- **12.4.** As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.
- **12.5.** As Partes concordam que as obrigações referentes a sigilo, ora acordadas, continuarão válidas por prazo indeterminado, não podendo tais informações serem utilizadas para qualquer outra finalidade que não a contratada pelo presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

- **13.1.** As Partes, de comum acordo, decidem que serão aplicados na relação constante neste Contrato os seguintes negócios jurídicos processuais:
- **a)** Ambas as Partes se manifestam, expressamente, pelo desinteresse de designação de audiência de conciliação ou de mediação para tentativa de composição consensual;
- **b)** Ambas as Partes aceitam que as intimações e citações dos atos processuais sejam realizadas por e-mail com aviso de leitura;
- c) Em caso de litisconsórcio ativo ou passivo, sempre decorrente do presente Contrato, a citação ou intimação efetuada na pessoa de um, atinge a todos do mesmo polo, não havendo, portanto, a necessidade da prática desses atos, pessoalmente, a cada um (art. 242 do CPC Lei 13.105/2015);
- **d)** Em caso de Penhora, outras medidas judiciais, averbação da Ação Premonitória, a responsabilidade pelo cancelamento, inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais restantes, serão de responsabilidade da COMPRADORA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **14.1.** Quando utilizados neste Contrato, os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:
- "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.
- "Legislação de Proteção de Dados": significa qualquer lei sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais, incluindo a LGPD, à(s) qual(is) as Partes estejam sujeitas em conexão ou não com este Contrato;
- "Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, identifique ou possa identificar uma pessoa natural, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, geolocalização, dentre outras. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme abaixo definido;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2







"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)" significa qualquer Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

"Titular(es)" significa qualquer pessoa natural cujos Dados Pessoais são objeto de Tratamento.

"Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

"**Operador**" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

"ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território brasileiro.

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando à/ao coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

"Incidente(s) de Segurança com Dados Pessoais" significa qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação na segurança de Dados Pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito de Dados Pessoais, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do Titular.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na LGPD serão compreendidos como ali descritos;

- **14.2.** As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive normas setoriais sobre o tema e a que estejam submetidas, se comprometendo a tratar os Dados Pessoais a que tiveram acesso de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, obrigando-se a:
- a) Cumprir a legislação aplicável, especialmente a LGPD, mantendo um programa de governança em privacidade e proteção de dados, que inclua medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais de proteção proporcionais à natureza dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato e que sejam adequadas a prevenir Incidentes de Segurança com Dados Pessoais;
- **b)** Manter procedimentos para identificar, solucionar e eliminar Incidentes de Segurança com Dados Pessoais eventualmente tratados sob este Contrato, devendo cooperar entre si, na medida do previsto em lei, em eventual investigação de tais Incidentes de Segurança com Dados Pessoais;
- c) Manter planos de resposta a Incidentes de Segurança com Dados Pessoais, tanto à ANPD quanto aos Titulares;
- **d)** Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD, sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2







- e) Respeitar, no Tratamento de Dados Pessoais, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- f) Não reter quaisquer Dados Pessoais após o atingimento das finalidades para as quais os Dados Pessoais foram coletados, devendo eliminá-los após tal condição, autorizada a conservação nas hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD;
- **g)** Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD e, sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento, responder às solicitações dos Titulares;
- h) Manter atualizado o registro de operações de Tratamentos de Dados Pessoais e
- i) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual Incidente de Segurança com Dados Pessoais, nos termos do artigo 48 da LGPD.
- 14.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de Tratamento de Dados Pessoais ao estritamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos Dados Pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de Dados Pessoais quando não mais necessários, observadas as hipóteses autorizadoras de conservação previstas na LGPD; (c) cuidado adicional no Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos Dados Pessoais; e (f) estabelecimento de cláusulas sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais em contrato(s) firmado(s) com terceiros e que tenham qualquer impacto sob este Contrato;
- 14.4. Durante a relação contratual, as Partes, na qualidade de Controladores independentes, tratarão os Dados Pessoais dos signatários deste Contrato, bem como de prepostos e/ou colaboradores da outra Parte, para a finalidade de execução do Contrato. Assim, fica pactuado entre as Partes que: (a) cada Parte será a única responsável pelo cumprimento das obrigações da Legislação de Proteção de Dados para esta atividade de Tratamento; (b) os Dados Pessoais de signatários, prepostos e/ou colaboradores das Partes serão utilizados pela outra Parte somente para gestão e execução contratual entre as Partes e/ou conforme necessário para obrigações legais, regulatórias e/ou contratuais, sendo vedado seu uso para finalidades diversas; e (c) terminada a relação contratual entre as Partes, os referidos Dados Pessoais serão mantidos somente durante os prazos de prescrição legalmente aplicáveis, devendo ser excluídos ou anonimizados após o decurso de tais prazos;
- **14.5.** A Parte prejudicada terá o direito de ser indenizada pela Parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela Parte prejudicada e que resultem: (a) do Tratamento inadequado de Dados Pessoais pela Parte infratora e/ou seus Operadores; (b) de um Incidente de Segurança com Dados Pessoais causado pela Parte infratora

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2







e/ou seus Operadores; (c) da falha na adoção, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD; (d) da ausência de observância, pela Parte infratora, dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, quando funcionar como Controladora dos Dados Pessoais; (e) de processos administrativos e/ou judiciais promovidos por terceiros em virtude da violação, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, à Legislação de Proteção de Dados; e/ou (f) da violação, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, de algum item desta cláusula em relação a quaisquer Dados Pessoais tratados em conexão com este Contrato;

- **14.5.1.** As Partes declaram ciência que as hipóteses mencionadas no Item 11.5 acima são meramente exemplificativas e não excluem eventual responsabilidade por ações e/ou omissões, pela Parte infratora, diferentes daguelas expressamente mencionadas;
- **14.5.2.** Para fins da indenização mencionada no item 11.5 supra, os valores referir-se-ão sempre a perdas diretas e materiais, sendo devidos pela Parte infratora à Parte prejudicada, mediante preenchimento de todos os pressupostos da responsabilidade civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFORMIDADE E COMPLIANCE

- **15.1**. <u>Integridade e Ética</u>. A SAMTRONIC e a COMPRADORA, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, declaram que conduzem a sua atividade comercial com integridade e ética, negociando com os clientes de forma honesta e transparente. Desta forma, a SAMTRONIC e a COMPRADORA declaram, desde já, que não concordam com as seguintes práticas: todo e qualquer tipo de discriminação de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; pagamento ou recebimento de propinas de qualquer espécie e recebimento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional e uso de trabalho infantil e/ou trabalho escravo;
- **15.2**. Relações com os setores público e privado. No relacionamento com os setores público e privado, a SAMTRONIC e a COMPRADORA, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, reconhecem que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado, objetivando obter tratamento favorecido ou privilégios indevidos;
- **15.3.** Relações com a concorrência. A SAMTRONIC e a COMPRADORA declaram e garantem que suas relações com a concorrência são orientadas pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência e pelo comportamento ético. Portanto, as informações obtidas pela SAMTRONIC e a COMPRADORA, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, devem ser obtidas de forma lícita, preservando o sigilo das informações fornecidas pelos concorrentes;
- **15.4.** <u>Compliance</u>. Se a SAMTRONIC tomar conhecimento de quaisquer ações por parte da COMPRADORA que violem as disposições deste Capítulo do Contrato, a SAMTRONIC se reserva no

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2







direito de suspender imediatamente este Contrato, sem prejuízo de exigir da COMPRADORA a adoção imediata de medidas corretivas e a responsabilização por perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;
- **16.2.** O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo por aditamento por escrito, firmado por ambas as Partes;
- **16.3.** A COMPRADORA declara que exerce suas atividades em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando, rigorosamente, as disposições do competente Órgão de Vigilância Sanitária no exercício do presente Contrato;
- **16.4.** As PARTES obriga-se, por si, seus prepostos, empregados, visitantes e terceiros, a respeitar e fielmente cumprir todas as normas legais e convencionais que venham a ser exigidas para a perfeita e adequada utilização dos Equipamentos comodatados;
- **16.5.** Fica vedada a cessão de direito e bem como as transferências das obrigações decorrentes deste Contrato sem a anuência prévia e escrita da outra Parte;
- **16.6**. A abstenção eventual, omissão ou tolerância das Partes, no uso de quaisquer das faculdades que lhes foram concedidas pelo presente Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e, nem constituirá novação ou alteração contratual, não diminuindo, portanto, a completa e fiel responsabilidade das Partes na execução deste Contrato e na observância das disposições legais aplicáveis;
- **16.7.** O presente Contrato consubstancia todos os acordos, os entendimentos e as tratativas mantidos até esta data pelas Partes, substituindo quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afetam ou invalidam as demais cláusulas, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômico e jurídico almejados;
- **16.8**. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e dos usos e costumes quando em direito admitidos;
- **16.9.** Os termos do presente Contrato obrigam não só as Partes contratantes, como seus eventuais sucessores, sendo que os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e na forma da legislação específica.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2







#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.**2. Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes, por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Goiânia, 13 de julho de 2022.

1INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IS CNPJ 03.969.808/0008-46 Bruno Augusto Brito de Almeida Diretor Geral	CNPJ 03.969.808/0008 Jessé Chinelles Barreto T	2. INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG CNPJ 03.969.808/0008-46 Jessé Chinelles Barreto Tomaz Gerente Administrativo					
CNI I	INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PJ: 58.426.628/0001-33 Representante Legal						
Testemunhas:  1 Nome: CPF: e-mail:	2 Nome: CPF: e-mail:						
<b>3</b> Nome: CPF: e-mail:	<b>4.</b> Nome: CPF: e-mail:	(esta	folha				

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante1	Contratante2

assinaturas é parte integrante e indissociável do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES COMCOMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E CASA DE APOIO CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE – CEAP-SOL PARA ATENDER DEMANDA DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E CASA DE APOIO CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE, firmado em 18 de maio de 2022)



CENTRO ATENCAO PROLONGADA CASA APOIO COND SOL - CEAPSOL

ATT: RAFAEL SILVA SANTANA

Fone: (62) 3201-3640

**PROPOSTA: 8137/22** 

#### **ITEM 1 - 20 UND**

Bomba de infusão volumétrica peristáltica linear da marca SAMTRONIC, modelo icatu S intelli (icatu S intelli "3ª edição"), de fabricação nacional, para infusão de soluções por via enteral ou parenteral, com controle eletrônico programável. Utiliza descartável dedicado Samtronic, ICASET® (PVC de diâmetro interno 3,0 mm ± 0,1 e diâmetro externo 4,2 mm ± 0,1 com dureza do PVC entre 90 Shore A), com trecho de silicone e utilização total de 72 horas. Sistema de propulsão peristáltico linear. Desvio da vazão com equipo padrão (equipo dedicado Samtronic família ICASET®) de ± 5% da vazão programada (típico). Possui seis tipos de programação de infusão: vazão, vazão x volume, tempo x volume, peso x concentração x dose (com opção de programação do bolus por volume ou por dose), sequencial e DERS (Sistema de Redução de Erro de Dose utilizando uma biblioteca inteligente personalizada). Vazão de 0,1 a 1200,0 mL/h programável a intervalos de 0,1 mL/h, controle de volume a infundir de 0,1 a 9999,9 mL e tempo programável de 0,1 segundo a 999 horas e 59 minutos. Peso corpóreo máximo 500,0 kg. Limite de concentração de droga: 0,01 a 999,99 mg/mL ou 0,01 a 999,99 micrograma/mL. Limite de dose de manutenção: 0,01 a 999,99 mg/kg/min ou 0,01 a 999,99 micrograma/kg/min. Limite de dose inicial: 0,01 a 999,99 micrograma/kg/min ou 0,01 a 999,99 mg/kg/min. Taxa de KVO ajustável de 0,0 (desabilitado) a 10,0 mL/h, sendo o valor padrão de 5,0 mL/h. Vazão de Bolus ajustável de 0,2 a 1200,0 mL/h e Volume do Bolus ajustável de 0,5 a 40,0 mL. Possui as seguintes funções: Ajuste de data e hora, volume sonoro, bloqueio de teclado, dados da infusão anterior, log infusão, ajuste do display, senha do operador, biblioteca de drogas (179 drogas cadastradas e possibilidade de acrescentar 30 drogas CUSTOM), balanço hídrico, modo transporte (desabilita o sensor de gotas), ajuste de bolus, ajuste de oclusão, ajuste do sensor de gotas, ajuste do sensor de ar, pré-alarme de fim de infusão com tempo ajustável, volume do frasco, volume de purga, ajuste de KVO, titulação, zerar volume, detalhes da infusão, reconhecer alarme, reinicialização do alarme, versão da biblioteca DERS e relatórios DERS (modo DERS). Possui sensor de ar na linha ultrassônico ajustável em cinco níveis: imediato (para detecção de bolhas < 50 microlitro), 50 microlitro, 150 microlitro, 250 microlitro (valor default) e 500 microlitro.

Uso hospitalar e ambulatorial. Utilizada para infusões com equipo dedicado Samtronic família ICASET®. Registro M.S. 10188530081

> **VALOR UNITÁRIO: 0.01** VALOR TOTAL: 0,20



#### **ITEM 2 - 50 UND**

EQUIPO ICASET EI 04210000 - ESTERILIZADO - Equipo marca SAMTRONIC desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ICATU S, comprimento total aproximado de 2,35 metros (±10%), volume de prime de aproximadamente 16,0 mL, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, filtro de retenção de partículas de 15 µm, entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 µm e tampa protetora, tubo de PVC cristal, pinça rolete, corta-fluxo dedicado, conjunto intermediário de silicone translúcido com trava mecânica, injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 µm. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido, fabricado e certificado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8. Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ICATU S. Utilização em terapia parenteral.

Registro M.S. 10188530058 Opções Embalagem: 50 unidades Códigos de Barras: 789846373 206 3 (unitário) 2 789846373173 2 (caixa 50 unidades).

> **VALOR UNITÁRIO: 22.00 VALOR TOTAL: 1.100,00**

#### **ITEM 3 - 50 UND**

EQUIPO ICASET EI 04220000 - ESTERILIZADO - Equipo marca SAMTRONIC, para infusão de soluções fotossensíveis, desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ICATU S, comprimento total aproximado de 2,35 metros (±10%), volume de prime de aproximadamente 16,0 mL, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, filtro de retenção de partículas de 15 μm, entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 μm e tampa protetora, tubo de PVC fotoprotetor, pinça rolete, corta-fluxo dedicado, conjunto intermediário de silicone translúcido com trava mecânica, injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante e luer lock com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 μm. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, possui capa protetora para soluções fotossensíveis, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido, fabricado e certificado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8. Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ICATU S. Utilização com soluções fotossensíveis em terapia parenteral. Registro M.S. 10188530059 Opções Embalagem: 50 unidades Códigos de Barras: 789846373 207 0 (unitário) 2 789846373174 9 (caixa 50 unidades)

> **VALOR UNITÁRIO: 22,00 VALOR TOTAL: 1.100,00**



#### **ITEM 4 - 250 UND**

#### EQUIPO ICASET EI 0623CT00 ESTERILIZADO

Equipo marca SAMTRONIC, para infusão de nutrição enteral, desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ICATU S. comprimento total aproximado de 2,52 metros (±10%), volume de prime de aproximadamente 16,0 mL, com conector roscado ENPlus para bolsa enteral\*, pinça corta-fluxo, câmara gotejadora

intermediária flexível sem filtro e sem entrada de ar lateral, tubo de PVC roxo, pinça rolete, corta-fluxo dedicado, conjunto intermediário de silicone translúcido com trava mecânica e conector de nutrição enteral com tampa com alça\*\*. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data, tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido e fabricado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8. Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ICATU S. Utilização em terapia enteral. Registro M.S. 10188530063 Embalagem: 50 unidades

> **VALOR UNITÁRIO: 22,00 VALOR TOTAL: 5.500,00**

#### **ITEM 5 - 250 UND**

EQUIPO ICASET EI 0323 0000 ESTERILIZADO - Equipo marca SAMTRONIC, para infusão de nutrição enteral, desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ICATU S, comprimento total aproximado de 2,33 metros (±10%), volume de prime de aproximadamente 15,0 mL, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 µm e tampa protetora, tubo de PVC roxo, pinça rolete, corta-fluxo dedicado, conjunto intermediário de silicone translúcido com trava mecânica e conector de nutrição enteral com tampa com alça. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido e fabricado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8. Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ICATU S. Utilização em terapia enteral, desenvolvido de acordo com a norma internacional EN 1615 - Enteral feeding catheters and enteral giving sets for single use and their connectors - Design and testing. Registro M.S. 10188530063 Opcões Embalagem: 50 unidades DESCRITIVOS TÉCNICOS - DESCARTÁVEIS - EQUIPOS ICASET® 11/2017 -REV 02 12/14 Códigos de Barras: 789846373 349 7 (unitário) 1 789846373349 4 (caixa 50 unidades)

> **VALOR UNITÁRIO: 22,00 VALOR TOTAL: 5.500,00**

**TOTAL DA PROPOSTA: 13.200,20** 



**CONDIÇÕES GERAIS:** 

Faturamento Mínimo: R\$ 100,00

- VALOR DAS BOMBAS SIMBOLICO, SERÁ CEDIDO A COMODATO SEM CUSTO.

- DEVE SER CONSUMIDO NO MINIMO 08 (OITO) EQUIPOS POR BOMBA MENSAL POR

**FATURAMENTO AUTOMATICO (MODELOS A LIVRE ESCOLHA DO CLIENTE)** 

- PRAZO DE ENTREGA PARA AS BOMBAS: 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

Pagamento: 30 DIAS Validade da Proposta: 7 dias Prazo de Entrega: Até 30 dias Frete: Por conta do Emitente

Operador(a): JORDANA MARTINS PINHEIRO - Cel: (62) 98559-0430

Vendedor(a): KAROLAYN MENEZES - Cel: 62 98599-9541

Goiânia, 09 de maio de 2022

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 58.426.628/0001-33

ENDEREÇO: RUA VENDA DA ESPERANCA Nº 162, SOCORRO - SAO PAULO - SP - CEP 04763-040



# Contrato - STR. 1.27.005336.2022 - CENTRO ATENCAO PROLONGADA CASA APOIO COND SOL -CEAPSOL.pdf

Documento número #e8d09ba7-d8d1-4b5d-8426-d25de309510e

Hash do documento original (SHA256): 4438ca316bfba1dc55287726b7e3af944baf7fb993885318135b28bfa970a405

## **Assinaturas**

Allan Osorio

CPF: 000.802.651-38

Assinou como validador em 13 jul 2022 às 15:56:18

Sara Coelho Avelino

CPF: 005.544.171-89

Assinou como validador em 13 jul 2022 às 16:22:56

Carla Amaral Trombeta Cortes

CPF: 004.900.581-24

Assinou como testemunha em 13 jul 2022 às 16:54:37

Larissa de Souza Melo

CPF: 038.787.821-10

Assinou como testemunha em 13 jul 2022 às 16:57:35

Bruno Augusto Brito de Almeida

CPF: 806.756.891-04

Assinou como representante legal em 13 jul 2022 às 17:03:49

Jesse Chinelles

CPF: 008.009.605-05

Assinou como representante legal em 14 jul 2022 às 11:23:51

Adriana Mattos Cavalcante

CPF: 290.166.378-85

Assinou como testemunha em 14 jul 2022 às 14:19:09

Pedro Alexandre Barbosa Silveira

CPF: 367.402.728-32

Assinou como representante legal em 14 jul 2022 às 14:37:06





## Jordana Martins Pinheiro

CPF: 700.563.881-60

Assinou como validador em 14 jul 2022 às 14:50:55

# Log

13 jul 2022, 15:36:02	Operador com email adriana.cavalcante@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 criou este documento número e8d09ba7-d8d1-4b5d-8426-d25de309510e. Data limite para assinatura do documento: 12 de agosto de 2022 (15:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 jul 2022, 15:36:20	Operador com email adriana.cavalcante@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: allan.osorio.hdt@isgsaude.org, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Allan Osorio.
13 jul 2022, 15:36:20	Operador com email adriana.cavalcante@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: coordenfermagem.cs@isgsaude.org, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sara Coelho Avelino .
13 jul 2022, 15:36:20	Operador com email adriana.cavalcante@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: contratos.cs@isgsaude.org, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carla Amaral Trombeta Cortes .
13 jul 2022, 15:36:20	Operador com email adriana.cavalcante@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: supervisaofarmacia.cs@isgsaude.org, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Larissa de Souza Melo .
13 jul 2022, 15:36:20	Operador com email adriana.cavalcante@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: dirgeral.hdt@isgsaude.org, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Augusto Brito de Almeida .
13 jul 2022, 15:36:20	Operador com email adriana.cavalcante@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: jesse.chinelles.cs@isgsaude.org, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jesse Chinelles.
13 jul 2022, 15:36:20	Operador com email adriana.cavalcante@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: adriana.cavalcante@samtronic.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana Mattos Cavalcante e CPF 290.166.378-85.



13 jul 2022, 15:36:21	Operador com email adriana.cavalcante@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.silveira@samtronic.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Alexandre Barbosa Silveira e CPF 367.402.728-32.
13 jul 2022, 15:36:21	Operador com email adriana.cavalcante@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: atendimento03@vanguarda.net.br, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jordana Martins Pinheiro.
13 jul 2022, 15:56:18	Allan Osorio assinou como validador. Pontos de autenticação: email allan.osorio.hdt@isgsaude.org (via token). CPF informado: 000.802.651-38. IP: 177.135.248.26. Componente de assinatura versão 1.306.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 jul 2022, 16:22:56	Sara Coelho Avelino assinou como validador. Pontos de autenticação: email coordenfermagem.cs@isgsaude.org (via token). CPF informado: 005.544.171-89. IP: 179.185.85.252. Componente de assinatura versão 1.306.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 jul 2022, 16:54:37	Carla Amaral Trombeta Cortes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email contratos.cs@isgsaude.org (via token). CPF informado: 004.900.581-24. IP: 179.185.85.250. Componente de assinatura versão 1.306.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 jul 2022, 16:57:35	Larissa de Souza Melo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email supervisaofarmacia.cs@isgsaude.org (via token). CPF informado: 038.787.821-10. IP: 179.185.85.250. Componente de assinatura versão 1.306.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 jul 2022, 17:03:49	Bruno Augusto Brito de Almeida assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email dirgeral.hdt@isgsaude.org (via token). CPF informado: 806.756.891-04. IP: 177.135.248.26. Componente de assinatura versão 1.306.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jul 2022, 11:23:51	Jesse Chinelles assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email jesse.chinelles.cs@isgsaude.org (via token). CPF informado: 008.009.605-05. IP: 179.185.85.250. Componente de assinatura versão 1.307.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jul 2022, 14:19:09	Adriana Mattos Cavalcante assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email adriana.cavalcante@samtronic.com.br (via token). CPF informado: 290.166.378-85. IP: 189.109.218.250. Componente de assinatura versão 1.307.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jul 2022, 14:37:06	Pedro Alexandre Barbosa Silveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email pedro.silveira@samtronic.com.br (via token). CPF informado: 367.402.728-32. IP: 189.109.218.250. Componente de assinatura versão 1.308.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jul 2022, 14:50:56	Jordana Martins Pinheiro assinou como validador. Pontos de autenticação: email atendimento03@vanguarda.net.br (via token). CPF informado: 700.563.881-60. IP: 187.113.36.14. Componente de assinatura versão 1.308.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jul 2022, 14:50:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e8d09ba7-d8d1-4b5d-8426-d25de309510e.





## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <a href="https://validador.clicksign.com">https://validador.clicksign.com</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e8d09ba7-d8d1-4b5d-8426-d25de309510e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

